



Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez – 24 de fevereiro de 2023

Ponto 3- Proposta de Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos ao Investimento em Arcos de Valdevez

O documento que nos é trazido aqui hoje para analisar é de crucial importância para o concelho, porque nos permite definir regras, critérios e princípios pelos quais determinado projeto terá de ser enquadrado para ser incentivado pelo município usando de uma estratégia discriminação fiscal positiva e garantindo equidade, justiça e a correta aplicação dos instrumentos que o asseguram. Dando também alguma previsibilidade aos investidores e às finanças locais.

Atendendo a que o Município dispõe de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento e considerando que para a execução das referidas atribuições, há a necessidade de incentivar o investimento sustentável no sentido de tornar o nosso concelho melhor, somos a favor da criação deste regulamento.

No entanto um regulamento e as suas regras devem nascer da discussão em comum entre autarquia, órgãos autárquicos e cidadãos, e dessa discussão sair o conteúdo do regulamento. Não sendo o nosso, nem o vosso, mas sim o regulamento de todos.

O desenvolvimento no nosso território, Reserva Mundial da Biosfera não pode ser apenas parques industriais. Desenvolvimento não é indústria desmedida. O desenvolvimento não é asfalto e cimento. Desenvolvimento não é exploração insustentável de recursos. Desenvolvimento não são trabalhadores contratados por empresas de trabalho temporário a receber o ordenado mínimo, com carro, casa e famílias para sustentar. Desenvolvimento sustentável não existe num modelo de mão de obra barata. Desenvolvimento não é esgotar os nossos recursos naturais. Desenvolvimento não é asfixiar a nossa economia local. O desafio deste regulamento é exactamente o de nos apresentar a visão de futuro económico que nos interessa incentivar, com o máximo de contributos possíveis.

A INCUBO, que é um ninho de empresas que se lançam a partir desta infraestrutura dominada pela Câmara, qual foi o seu contributo para a definição de critérios de elegibilidade das empresas a apoiar? Não deveriam ser especificamente ouvidos os parceiros que a Câmara tem?!

A ACIAB, qual foi o seu contributo para este regulamento?

Precisamos dos estudos de impacto económico. Temos 4 parques industriais construídos em curto espaço de tempo e, no entanto, continuamos a ser o concelho com os cidadãos com menores rendimentos do distrito, conforme os valores atualizados pelo Censos enviados para os Municípios. Outros concelhos sem indústria para além de mais ricos são mais saudáveis. Que impacto trará para a economia local? E também para os empresários atuais? Que benefício económico real deixam, no fim de contas, estas indústrias no nosso concelho.





**Grupo Municipal do Partido Socialista
Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez
2021 - 2025**

Já tivemos exemplos no passado de acolhimento de indústrias com profundos impactos ambientais e de que as nossas futuras gerações não nos perdoarão se continuarmos a persistir nessa estratégia ambientalmente insustentável.

A questão do recrutamento de arcuenses, apesar de atendível, é infértil, tal como está exposta neste regulamento na Alínea 1.b) do Art. 7º. O que fixa arcuenses no território, aliás, o que fixa qualquer pessoa em qualquer território, são os salários, as condições de trabalho e a possibilidade de compatibilizar as várias dimensões da vida, profissional, familiar, pessoal, social e ambiental.

Hoje, aqui, tomam-se decisões de importância vital para o futuro do concelho que passam a constar num simples regulamento, muitas vezes apreciado em Câmara numa leitura instantânea porque não é respeitada nem a antecedência legal, nem a antecedência política que as deliberações devem ter.

Achamos que esta metodologia é redutora, receosa e que nos leva a resultados empobrecedores para soluções teoricamente muito interessantes.

Por isso, apesar de tudo, fizemos a nossa parte, estudamos o documento e a sua visão para o concelho, e complementamo-lo com os contributos que o enriquecem.

Este regulamento deve ser aprovado hoje e acolher as propostas de melhoria que ainda não tinha recebido.

Assim, o Grupo Municipal do PS propõe a seguinte alteração:

Tendo em conta que:

1. O texto do regulamento prevê apoio para “os projectos de investimento que se revistam de interesse municipal, designadamente, aqueles que, [Art. 3º alínea a)] sejam relevantes para o **desenvolvimento sustentável** do Concelho”
2. O Município de Arcos de Valdevez reconhece, no Anexo C, em Minuta de contrato concessão de incentivos ao investimento em Arcos de Valdevez que “pretende conceder incentivos ao investimento empresarial, no sentido de tornar o concelho mais atrativo à realização de investimentos que viabilizem a criação de riqueza, de emprego e que sejam relevantes para a melhoria da qualidade de vida dos arcuenses e para o **desenvolvimento sustentável**, bem como para a fixação e atração da população no concelho.





3. Desenvolvimento sustentável de acordo com o relatório Brundtland, apresentado em 1987, é definido como um modelo de desenvolvimento que responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de darem resposta às suas próprias necessidades. O desenvolvimento sustentável pressupõe assim uma Visão integrada. E aborda não somente as dimensões económicas, mas também ambiental e social.
4. O Município é signatário da Carta de Compromisso dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 e se comprometeu a desenvolver medidas no sentido de atingir os seus 17 ODS até 2030, tendo até já sido agraciado com selos da plataforma ODSLocal nomeadamente:
 - a. Objetivo 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação, complementado pela meta 9.4 “Até 2030, modernizar as infraestruturas e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com maior eficiência no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos”;
 - b. Objetivo 7: Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos, complementada pela meta 7.1 “Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global” e 7.2 “Até 2030, duplicar a taxa global de melhoria da eficiência energética”;
 - c. Objetivo 11: Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, complementado pela Meta 11.3 “Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para um ordenamento do povoamento humano participativo, integrado e sustentável”, 11.4 “Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o património cultural e natural do mundo” e 11.6 “Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita nas cidades, incluindo prestar especial atenção à qualidade do ar, à gestão de resíduos municipais e de outros resíduos”;
 - d. Objetivo 12: Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis, complementado pela Meta 12.6 “Incentivar as empresas, especialmente as de grande dimensão e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis”;
 - e. Objetivo 13: Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos, complementado pela Meta 13.2 “Integrar medidas relacionadas com alterações climáticas nas políticas, estratégias e planos nacionais”

A redacção do Artigo 3º incluía:

“(…)

~~h) Contribuam para um melhor desempenho ambiental;”~~





A redacção do Artigo 7º passe a:

“2 — O Incentivo Fiscal (IF) será calculado da seguinte forma: $IF = 40 \% \times MI + 40 \% \times PT + 20 \% \times SF$

Ao valor de IF calculado no número 2 é aplicada uma Majoração por cumprimento de Critérios de Sustentabilidade que corresponde, no máximo, a 15% do IF calculado.

Para cálculo da Majoração por Cumprimento de Critérios de Sustentabilidade (MCCS) são somadas as fracções i) a vi) e multiplicadas por 15%, de acordo com a fórmula:

$MCCS = (I + ii + iii + iv + v + vi) \times 15\%$

Consideram-se elementos de Cumprimento de Critérios Sustentabilidade para efeitos de cálculo de Majoração:

i) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto OU, quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada – 25%

ii) Quando no projecto seja privilegiada a utilização de medidas solares passivas - ex: adequar o edifício ao clima (ventos dominantes, humidade, orientação solar), orientar os edifícios a sul integrando palas, beirados, estores e persianas que sombreiam este alçado no Verão e permita captar o sol no Inverno, sistemas de aquecimento passivo, como as paredes de "Trombe", sistemas de arrefecimento passivo (sistema de arrefecimento pelo solo), privilegiar as coberturas ajardinadas, ventilação e iluminação natural, para além das abordagens mais correntes, como colocação de vidros duplos, isolamento térmico (ex. cortiça) nas fachadas e coberturas, isolamento das fundações – 15%

iii) Quando no projecto sejam privilegiadas medidas solares ativas - ex: painéis solares para aquecimento de águas, alojamento no edifício de instalações





**Grupo Municipal do Partido Socialista
Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez
2021 - 2025**

centralizadas de caldeiras a gás natural, para fornecimento de água quente e aquecimento central, e ainda painéis fotovoltaicos ou turbinas eólicas para produção de energia – 15%

iv) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas e águas pluviais e que e/ou que possibilitem a reutilização das águas cinzentas, para águas sanitárias, rega de espaços verdes e lavagens de pavimentos e carros (utilizações não potáveis) - ex: existência de sistemas separativos que permitam a utilização de águas com origens diversas, nos termos da legislação específica que regula esta matéria – 15%

v) Quando o prédio privilegiar medidas gerais que permitem a redução do consumo de água e o seu uso eficiente em edifícios e espaços verdes - ex: colocação de sensores nas torneiras; colocação de redutores de fluxo (duche, lavatórios, lava-loiças); sanitas equipadas com descarga seletiva (dupla descarga); utilização de rega automática e uso de sensores de humidade nos espaços ajardinados; utilização de espécies com reduzidos requisitos de rega o que permite reduzir ou mesmo evitar a rega dos jardins, de preferência autóctones (o que permite também a manutenção da biodiversidade) – 15%

vi) Se tratar de investimento em prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, desde que sejam reconhecidos como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P - 15%”

Arcos de Valdevez, 24 de fevereiro de 2023

Grupo Municipal do Partido Socialista de Arcos de Valdevez,

